



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 031/96 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei 031/96 - E, que dispõe sobre a contratação emergencial de Operário - Padrão 1.

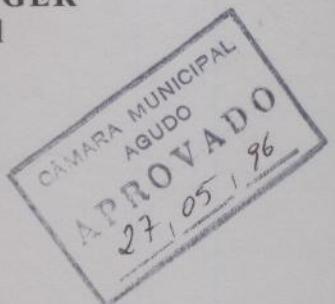
O presente Projeto de Lei vem com o intuito de renovar o mesmo contrato emergencial de acordo com o Projeto anterior 073/95 - E, que visa a implantação do Programa de Saneamento Comunitário conforme o Convênio assinado com a Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente.

Considerando que não foi possível a conclusão dos 25 (vinte e cinco) módulos sanitários para implantação do mesmo programa estamos solicitando ao Poder Legislativo a prorrogação do contrato para contratação de funcionário qualificado pelo o período de mais 60 dias, visando a conclusão dos mesmos módulos.

Contando com a costumeira atenção e presteza por parte dos pares dessa Casa, encaminhamos calorosas saudações.

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 031/96 - E

**AUTORIZA CONTRATO
EMERGENCIAL DE OPERÁRIO
PARA SECRETARIA DE SAÚDE E
BEM ESTAR SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Operário - Padrão 1, pelo regime CLT, carga horária de 44 horas semanais, para atender temporariamente serviços de Fabricação de Módulos Sanitários junto a Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul - Delegacia Regional de Cachoeira do Sul, referente ao Convênio assinado em 11 de dezembro de 1995.

Art.2º - O contrato autorizado pelo art. 1º, terá vigência apartir de 21 de maio de 1996 à 21 de julho de 1996.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1996.

08 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

1.026 - Fundo Municipal de Saúde.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 de Maio de 1996.

Registre-se e publique-se

MARCIO LEANDRO KARSBURG
Sec. de Administração.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

